



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



SBS - QD 1 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 017 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR MÁRCIO NAVES DAVID AMORIM, C.P.F:**   a realizar a execução de **OBRAS DE TERRAPLANAGEM NO INTERIOR DO LOTE 02, CONJUNTO 09, QUADRA 26, SETOR HABITACIONAL PARK WAY E NA ÁREA VERDE PÚBLICA DEFRENTE AO MESMO – RA XXIV – PARK WAY/DF**, referente ao **Processo nº : 190.001.128/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

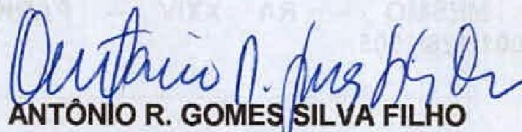
1. Esta autorização permite somente a execução de terraplanagem no interior do Lote 02, Conjunto 09, Quadra 26, Setor Habitacional Park Way e na área verde pública defrente ao mesmo;
2. O material retirado durante a terraplanagem não poderá ser explorado comercialmente;
3. Caso haja necessidade de retirar do local o material resultante da terraplanagem a Administração Regional do Park Way deverá ser previamente consultada, para orientação dos procedimentos adequados a serem adotados;
4. Após a execução da terraplanagem deverá ser realizado o ajardinamento na área verde pública;
5. No caso de erradicação de qualquer espécie arbórea nativa deverá ser apresentada consulta prévia ao órgão ambiental em cumprimento ao determinado no Decreto nº 14.783/1993 (que dispõe sobre o tombamento das espécies arbóreas arbustivas em áreas urbanas e de expansão urbana, e estabelece medidas de compensação ambiental);
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de janeiro de 2006.

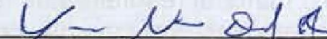


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: MÁRCO NAVES DAVID MONTE

Assinatura: 

Cargo: ADMINISTRADOR

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 26/01/06

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semeh.df.gov.br> email: dilam@semeh.df.gov.br